

## **ANEXO A: Perguntas mais frequentes relativas ao cadastro de médicos veterinários e emissão de notificações de receita veterinária e/ou de aquisição por médico veterinário de produtos sujeitos ao controle especial**

### **1. O que é um produto sujeito ao controle especial?**

R: Conforme o Art. 2º, Inciso XI da [Instrução Normativa nº 35 de 11 de setembro de 2017](#), é o produto de uso veterinário que contenha uma ou mais substâncias constantes do Anexo I da citada norma.

### **2. Qual é a norma que rege a comercialização de produtos veterinários que contenham substâncias sujeitas ao controle especial?**

R: É a [Instrução Normativa nº 35 de 11 de setembro de 2017](#), disponível no link: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/produtos-veterinarios/legislacao>

### **3. Por que devo me cadastrar no SIPEAGRO?**

R: Porque somente os médicos veterinários cadastrados junto a este Sistema do MAPA podem prescrever e adquirir produtos veterinários que contenham substâncias sujeitas a controle especial.

### **4. Como solicitar o cadastro de médico veterinário?**

R: O cadastro de médico veterinário deve ser solicitado no SIPEAGRO, devendo ser anexada a cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária do (s) Estado(s) onde atua.

No caso de médico veterinário que não é responsável legal, responsável técnico ou sócio de estabelecimento registrado no SIPEAGRO, primeiramente deverá acessar o Sistema de Solicitação de Acesso (SOLICITA) para gerar um login e senha. Acesse o SOLICITA no link: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/manterUsuarioExt.action>

Em seguida, deverá acessar o SIPEAGRO para solicitar seu cadastro. Um manual de utilização do SIPEAGRO para cadastro de médicos veterinários está disponível no endereço: [http://sistemasweb.agricultura.gov.br/manuais/Manual\\_SIPEAGRO/medico/CadastroMedicoVeterinario.html](http://sistemasweb.agricultura.gov.br/manuais/Manual_SIPEAGRO/medico/CadastroMedicoVeterinario.html)

Acesse o SIPEAGRO no link:

<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/SIPEAGRO.html>

No caso de médico veterinário inscrito no SIPEAGRO como responsável legal, responsável técnico ou sócio de estabelecimento registrado no sistema, deverá acessar o SIPEAGRO com seu login e senha e solicitar novo vínculo. Um manual de utilização do SIPEAGRO para cadastro de médicos veterinários está disponível no endereço:

[http://sistemasweb.agricultura.gov.br/manuais/Manual\\_SIPEAGRO/medico/CadastroMedicoVeterinario.html](http://sistemasweb.agricultura.gov.br/manuais/Manual_SIPEAGRO/medico/CadastroMedicoVeterinario.html)

Acesse o SIPEAGRO no link:

<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/SIPEAGRO.html>

**5. Quais os navegadores posso utilizar para acessar os sistemas do Ministério?**

R: Poderá utilizar os navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox ou Google Chrome para realização do cadastro. Porém, os dois primeiros são os mais recomendados.

**6. Recebi um e-mail informando que minha solicitação de cadastro foi DEFERIDA. E agora?**

R: O médico veterinário poderá emitir notificações de receita veterinária e de aquisição de produtos sujeitos a controle especial.

**7. O que é a Notificação de Receita Veterinária? E a notificação de aquisição por médico veterinário?**

R: A Notificação de Receita Veterinária é destinada para prescrição veterinária, enquanto que a Notificação de Aquisição por Médico Veterinário é emitida para o profissional cadastrado adquirir e utilizar os produtos em procedimentos clínicos, cirúrgicos, contenção e sedação.

Estas Notificações são emitidas no SIPEAGRO pelo médico veterinário cadastrado.

**8. Quais produtos sujeitos ao controle especial podem ser prescritos a partir do SIPEAGRO?**

R: Aqueles fabricados em estabelecimentos registrados no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento que foram incluídos por seus fabricantes no SIPEAGRO.

**9. Devo usar o SIPEAGRO para prescrever um medicamento de uso humano para um animal?**

R: Não. Neste caso deve obedecer às normas estabelecidas pela ANVISA e reportar-se a Vigilância Municipal.

**10. Qual a quantidade de produto que pode constar em uma Notificação de Receita Veterinária?**

R: Nesta notificação deve constar somente um produto de uso veterinário, descrito conforme o nome comercial, em uma única apresentação, e a quantidade prescrita suficiente para no máximo para 30 (trinta) dias de tratamento, deve ser expressa em algarismos arábicos, sem emenda ou rasura.

**11. Quantas vias da Notificação de Receita Veterinária devo emitir no Sistema?**

R: Imprima 2 vias. Uma via para o proprietário do animal e uma via que será aviada no estabelecimento comerciante. A via do médico veterinário fica arquivada no próprio sistema.

**12. Qual a quantidade de produto que poderei prescrever no caso de tratamento com produto de uso contínuo?**

R: Para os produtos veterinários de uso contínuo, deverá ser acrescida a expressão "uso contínuo" na Notificação de Receita Veterinária, podendo constar a quantidade de produto suficiente para 180 (cento e oitenta) dias de tratamento.

**13. Qual a quantidade de produto que pode constar em uma Notificação de Aquisição por Médico Veterinário?**

R: Cada Notificação de Aquisição poderá conter até quatro apresentações de um mesmo produto ou uma única apresentação de até quatro produtos de uso veterinário descrito conforme o nome comercial.

**14. Qual a validade de uma Notificação de Aquisição por Médico Veterinário?**

R: A notificação de aquisição tem validade de 30 dias após a emissão.

**15. Quantas vias da Notificação de Aquisição por Médico Veterinário devo emitir no Sistema?**

R: Imprima 1 via para a Notificação de Aquisição por Médico Veterinário que deverá ser enviada pelo estabelecimento comerciante ou distribuidor. A via do médico veterinário fica arquivada no próprio sistema.

**16. Como faço para saber o número de registro de um produto sujeito ao controle especial?**

R: Acesse o SIPEAGRO utilizando seu login e senha e no menu "Notificação" escolha o tipo de notificação "Aquisição por médico veterinário" ou "Receita veterinária", clique na opção "Novo". Depois, em "produto", clique na lupa para abrir a janela "consultar produtos". Pode ser feita uma consulta por nome, ou número do registro. Se não souber o nome do produto, a pesquisa pode ser feita numa listagem completa de produtos.

**17. Posso emitir uma notificação em branco no SIPEAGRO?**

R: Poderá emitir em branco a Notificação de Receita Veterinária, mas no prazo MÁXIMO DE 30 DIAS deverá acessar o sistema e finalizar a notificação, pois o SIPEAGRO bloqueará a emissão de novas notificações.

O SIPEAGRO não permite emissão de Notificação de Aquisição por Médico Veterinário em branco.

**18. Posso emitir notificação no SIPEAGRO para adquirir ou prescrever produtos veterinários manipulados?**

R: Não. A Norma veda a utilização da Notificação de Receita Veterinária para prescrição de preparação magistral veterinária sujeita a controle especial. Para prescrever estes produtos manipulados a animais de companhia, o Médico Veterinário deverá utilizar seus formulários usuais de prescrição, em três vias, a primeira destinada ao proprietário do animal, a segunda via destinada ao estabelecimento manipulador e a terceira via destinada ao prescritor.

**19. O que deve constar na prescrição de produtos veterinários manipulados?**

R: Os dados mínimos que devem constar na prescrição de produtos manipulados são: nome e endereço do proprietário do animal; nome do animal e espécie para a qual se destina a prescrição; descrição da formulação contendo a forma farmacêutica, a quantidade, as substâncias ativas e respectivas concentrações; posologia e modo de usar; identificação do profissional prescritor com o número de registro no respectivo conselho profissional, número de cadastro no MAPA, endereço do seu consultório ou endereço da instituição a que pertence; e local, data e assinatura do médico veterinário.

A prescrição de preparação manipulada contendo substância sujeita a controle especial deve ser suficiente para no máximo para 30 (trinta) dias de tratamento. Para prescrição de preparação de uso contínuo deverá ser acrescida a expressão "uso contínuo", podendo constar quantidade suficiente para 180 (cento e oitenta) dias de tratamento.

**20. Sou responsável técnico por estabelecimento comerciante de produtos veterinários sujeitos ao controle especial. Quais são minhas obrigações?**

R: Deve garantir que seja obedecida a [Instrução Normativa nº 35, de 11 de setembro de 2017](#), ou seja, assegurar que o estabelecimento:

- Esteja registrado no SIPEAGRO para comercializar ou distribuir produtos farmacêuticos controlados;
- Apresente área exclusiva para armazenamento destes produtos, trancada à chave ou outro dispositivo de segurança, sem exposição ao público, com acesso restrito e sob a responsabilidade do Responsável Técnico;
- Comercialize estes produtos mediante a apresentação e retenção obrigatória de Notificação de Receita Veterinária e/ou Notificação de Aquisição emitida por médico veterinário cadastrado no MAPA;
- Comercialize estes produtos a outro estabelecimento desde que o mesmo esteja devidamente registrado no MAPA, como comerciante de produtos farmacêuticos controlados;
- Mantenha livros de registro, conforme modelo dos Anexos IV, V e VI da norma, atualizados no máximo a cada 7 dias, específicos para cada um dos seguintes grupamentos: produtos de uso veterinário que contenham substâncias das listas A1 e A2; produtos que contenham substâncias da lista B e; produtos que contenham substâncias das listas C1, C2 e C5;
- Elabore Relatórios Semestrais de movimentação de estoque dos produtos das listas A1, A2, B e C1 comercializados ou distribuídos e envie-os à representação do MAPA na UF do estabelecimento até o dia 31 de julho do ano de referência e dia 31 de janeiro do ano subsequente;
- Arquive em ordem cronológica as notificações no próprio estabelecimento e à disposição da fiscalização pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a partir da data da escrituração no livro.
- Arquive os Livros de Registro encerrados no próprio estabelecimento, ficando à disposição da fiscalização pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a partir da data de encerramento.
- Encaminhe ao MAPA, no prazo de 10 (dez) dias do cancelamento da atividade de comércio, informação sobre o quantitativo em estoque dos produtos sujeitos a controle especial com especificação de número de partida, data da fabricação, data de vencimento e comprovante de inutilização ou outra destinação autorizada.

**21. Esqueci minha senha de acesso ao SIPEAGRO, como faço?**

R: Acesse o SIPEAGRO e antes de preencher os campos de “login” e “senha”, clique em ESQUECI SENHA, preencha os dados requisitados e uma nova senha será encaminhada ao seu e-mail.

**22. Esqueci meu número de cadastro. Como recuperá-lo?**

R: Acesse o SIPEAGRO com login e senha, clique em “Médico veterinário”, “Acompanhar”, na caixa interesse selecione “produto veterinário” e clique em “consultar”. O número do cadastro é o nº da solicitação que aparecerá em azul no final da tela (com situação “MAPA DEFERIDO”).

**23. Existe prazo para enviar solicitação cadastrada?**

R: Uma solicitação com a situação ‘Cadastrada’ não possui prazo para ser enviada para análise do MAPA.

**24. Modifiquei o estado da federação onde atuo, alterando também o número do CRMV. Devo solicitar alteração no cadastro de médico veterinário?**

R: Não. Deve solicitar o cancelamento de seu cadastro e efetuar nova solicitação de cadastro.

**25. Quando devo solicitar alteração de meu cadastro?**

R: No caso de emissão de nova carteira de habilitação profissional, sem modificação do número do CRMV.

**26. É preciso renovar o cadastro de médico veterinário?**

R: Não. Não é necessário renovar o cadastro de médico veterinário.

**27. Tive problemas no cadastramento das informações, o que devo fazer?**

R: Envie um e-mail para [atendimento.sistemas@agricultura.gov.br](mailto:atendimento.sistemas@agricultura.gov.br). É aconselhável fazer o print da tela demonstrando o problema. Informe também que seu atendimento se refere à área de PRODUTOS VETERINÁRIOS.

**28. Tive meu cadastro indeferido. O que devo fazer?**

R: Entre com seu login e senha e refaça a solicitação de cadastro. Antes de realizar esse procedimento verifique atentamente o motivo do indeferimento da sua solicitação anterior para evitar novos indeferimentos, procurando cadastrar a solicitação de forma completa, com documentação válida e legível.